

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° 8000937-52.2018.8.05.0154

Recuperanda: Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/05/2019, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais	03
2.0 Andamento do Processo	03
3.0 Histórico de Produtividade Soja.....	12
4.0 Histórico de Produtividade Algodão.....	13
5.0 Análise Financeira.....	15
5.1 Demonstrativo de Resultado (DRE).....	15
5.2 Balanço Patrimonial	16
5.3 Fluxo de Caixa.....	17
6.0 Níveis de Emprego	21
7.0 Tributos	22
8.0 Encerramento.....	23



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de abril e maio de 2019, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela recuperanda até o dia 31 de maio de 2019.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/05/2019, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme **ID 11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

ID 13038225, do MM Juízo, intima a recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733 e 12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



ID 13102192 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

ID 13547797, apresentando minuta do Edital.

ID 13834343, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

ID 13867337 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14021836, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

ID 14406908, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



ID 14514914 informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

ID 14685338 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID14685382 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

ID 14775349 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14914089, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

ID15176681 ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

ID 15176997 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



ID 15496230 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 15535989 aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

16751413 requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

ID 16787979 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16788109 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16815167 e 17001679, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

ID 16815534, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

ID 17066632, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

ID 17163732, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.



ID nº 18213534, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

ID nº 18958482 e 20869427, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

ID nº 19574503 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



ID 19667372 refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

ID 19668417 refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID 20052706, o Banco John Deere, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

ID nº 20208380, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

ID nº 20519985, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 20871894 , 21478425, 21865836 referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



ID 2595568, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 23041954, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

ID 23114187, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID nº 2344587, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 23650279, 25711685 e 26058777 acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.



3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - SOJA

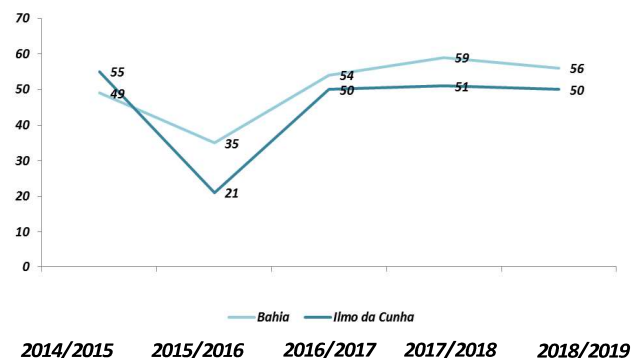
Conforme informado em relatório anterior, o Grupo detém hoje um portfólio de 42 propriedades rurais distribuídas nos estados da **Bahia, Tocantins e Piauí**, totalizando uma área de 22 mil hectares.

Apesar do número de propriedades do Grupo, sua produção concentra-se nas fazendas **Marechal, Relevo e Fronteira**, perfazendo área produtiva de 12 mil hectares de cultivo de soja, apresentando uma redução no plantio de 8% frente à safra de 2017/2018, conforme infográfico detalhado.

Cultivo de Soja	2016/2017	2017/2018	2018/2019
Fazenda	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva
Marechal	2.946	2.930	1.930
Relevo	2.810	3.912	3.912
Fronteira	5.719	6.244	6.244
Cultivo Total	11.475	13.086	12.086

No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra de soja 2018/2019 apresentou uma queda sutil na produtividade de 01 saca à menos por hectare, se comparada a safra do ano anterior. Mesmo comportamento foi apresentado no preço da saca, tendo sido negociado por R\$ 1,00 à menos. Já com relação ao custo de produtividade percebe-se elevada majoração com aumento de 20%, gerando uma queda de rentabilidade de 72%, frente a 2017/2018.

No que pese o elevado aumento no seu custo de produção, há de se destacar que diferentemente da metodologia utilizada pelo setor de agronegócio, contabilmente a Recuperanda vem alocando neste grupo as despesas com pessoal, distorcendo este indicador e consequentemente o da sua rentabilidade.



2015/2016	Cultura de Soja		Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)		3.216	1.882
	Preço da Saca (R\$/saca)		68,00	66,00
	Produtividade (sacas/ha)		21	35
	Renda(R\$/ha)		1.476	2.314
	Rentabilidade (R\$/ha)		-1.740	432

2016/2017	Cultura de Soja		Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)		1.910	2.224
	Preço da Saca (R\$/saca)		61,00	63,00
	Produtividade (sacas/ha)		50	54
	Renda(R\$/ha)		3.019	3.409
	Rentabilidade (R\$/ha)		1.109	1.185

2017/2018	Cultura de Soja		Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)		2.568	2.101
	Preço da Saca (R\$/saca)		68,00	64,00
	Produtividade (sacas/ha)		51	59
	Renda(R\$/ha)		3.468	3.776
	Rentabilidade (R\$/ha)		900	1.675

2018/2019	Cultura de Soja		Ilmo da Cunha	Região
	Custo Produção (R\$/ha)		3.069	2.342
	Preço da Saca (R\$/saca)		66,99	65,00
	Produtividade (sacas/ha)		50	56
	Renda(R\$/ha)		3.329	3.640
	Rentabilidade (R\$/ha)		260	1.298

Em analogia à região de atuação do cliente, observa-se também uma queda de desempenho nos indicadores de preço e produtividade, fato gerador de uma rentabilidade 23% menor que a última safra.

Importa frisar que mesmo com uma performance inferior a do ano passado, a safra de soja 2018/2019 se destaca nos índices de produtividade, sendo considerada a 2º melhor colheita da série histórica.

4.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE – ALGODÃO

Em contrapartida a redução de 1.000 hectares no cultivo de soja conforme citado previamente, o Grupo Ilmo da Cunha majorou o cultivo de algodão na mesma proporção, perfazendo área produtiva de aproximadamente 5 mil hectares, 27% maior frente à safra de 2017/2018, conforme infográfico detalhado.

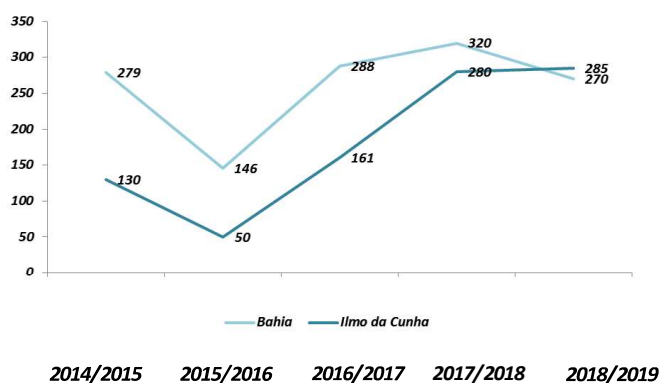
Cultivo de Algodão	2016/2017	2017/2018	2018/2019
Fazenda	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva
Marechal	0	0	1.000
Relevo	1.277	694	694
Fronteira	3.508	2.983	2.983
Cultivo Total	4.785	3.677	4.677

13



No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra de algodão 2018/2019 apresentou índices ainda melhores que o ano anterior. Observa-se majoração de 5 @/hc, além de melhor preço de venda em R\$ 5,25 R\$/hc, fato que resultou em uma rentabilidade de R\$ 5.562 por hc.

No que pese o elevado aumento no seu custo de produção, mais uma vez há de se destacar que diferentemente da metodologia utilizada pelo setor de agronegócio, contabilmente a Recuperanda vem alocando neste grupo as despesas com pessoal, distorcendo este indicador e conseqüentemente o da sua rentabilidade.



	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2015/2016	Custo Produção (R\$/ha)*	8.334	5.819
	Preço da Arroba (R\$/@)	78,00	71,25
	Produtividade (@/ha)	50	146
	Renda (R\$/ha)	3.931	4.149
	Rentabilidade (R\$/ha)*	(4.403)	(1.670)
2016/2017	Custo Produção (R\$/ha)*	5.963	6.814
	Preço da Arroba (R\$/@)	75,00	77,70
	Produtividade (@/ha)	161	288
	Renda (R\$/ha)	4.508	8.949
	Rentabilidade (R\$/ha)*	(1.455)	2.135
2017/2018	Custo Produção (R\$/ha)*	7.560	6.864
	Preço da Arroba (R\$/@)	84,00	84,60
	Produtividade (@/ha)	280	320
	Renda (R\$/ha)	9.408	9.408
	Rentabilidade (R\$/ha)*	1.848	2.544
2018/2019	Custo Produção (R\$/ha)*	9.610	6.905
	Preço da Arroba (R\$/@)	89,25	101,00
	Produtividade (@/ha)	285	270
	Renda (R\$/ha)	15.262	16.362
	Rentabilidade (R\$/ha)*	5.652	9.457



Em analogia à região de atuação do cliente, observa-se também uma melhora de desempenho nos indicadores de preço, porém redução nos indicadores de produtividade, mas que em função do custo de produção mais baixo obteve-se melhor rentabilidade.

É válido lembrar que os números apresentados de produtividade podem sofrer alterações, já que a colheita e comercialização só findam no mês de novembro.

5.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises feitas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas principais empresas do Grupo, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha, que concentram números representativos, analisamos o balancete, DRE e FC de 05/2019.

Importa frisar que para além de observarmos o comportamento do Grupo Ilmo da Cunha nos primeiros cinco meses do ano, estaremos também analisando o período de safra a safra, 05/2018 à 05/2019, destacando as seguintes considerações:

5.1 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Receita acumulada até 31/05/2019 equivalente a R\$ 34 milhões. Nota-se crescimento de 10% em relação ao mesmo período do ano de 2018, número alavancado pela comercialização do algodão no valor de R\$ 4 milhões.

Fator importante no aumento de receita de algodão da safra de 2017/2018 pode ser observado não só pela maior produtividade de 5 @/hc, como também pela melhor comercialização do produto com majoração de R\$ 5,25 por hectare.

Observa-se, ainda, reversão do prejuízo que na época apontava R\$ 27 milhões, resultando em saldo positivo de R\$ 7 milhões no acumulado de 31/05/2019.

Ponto relevante para a reversão do prejuízo deu-se pela melhor eficiência nos Custos dos Produtos Vendidos – CPV, apresentando diminuição em números absolutos de 8% em relação ao ano anterior, além de redução expressiva de 13 pontos percentuais perante sua contribuição em relação ao faturamento, saindo de 76% para 63%, fator que impactou diretamente no resultado final.



Na composição dos custos mais uma vez notamos que o CPV encontra-se acima da média da região, tanto no cultivo de soja quanto no cultivo de algodão. Entretanto, como já mencionado anteriormente, a metodologia de composição de custos realizada pela Recuperanda difere do habitual do setor de agronegócio, onde os custos com pessoal não são contabilizados na conta “lavouras em formação”, como é feito pela Recuperanda.

Outro fator importante na reversão do prejuízo refere-se a conta “Juros Operações Bancárias”, a qual apresentou redução de R\$ 10.5 milhões frente ao mesmo período do ano anterior, fato justificado pelo congelamento temporário do desembolso de juros em virtude do processo de Recuperação Judicial em vigor.

5.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Em que pese elevada redução da conta “disponível” se comparado o mesmo período do ano anterior, notamos relevante aumento no ativo circulante na ordem de R\$ 20 milhões, mais precisamente nas contas de “crédito a receber”, “estoques” e “lavouras em formação”, com majoração de 36%, 71% e 20%, respectivamente, resultando em maior índice de liquidez do Grupo.

Por outro lado, movimento contrário ocorreu no ativo não circulante, com redução de R\$ 24 milhões nos investimentos do Grupo, demonstrando sua baixa capacidade de investimento.

Com relação ao passivo circulante, em que pese uma redução sutil de 2% frente ao ano anterior, observa-se ainda descasamento no valor de R\$ 167 milhões em relação ao ativo circulante, demonstrando assim a necessidade do grupo em alongar seu passivo de curto prazo.

Já em relação ao passivo não circulante, mais uma vez observamos uma pequena redução da dívida bancária e também de fornecedores, ambos referente aos pagamentos das operações Extraconcursais.

Importa frisar, ainda, redução de R\$ 30 milhões na conta “outras obrigações”, resultado da exclusão crédito em favor Antonio Quintella Cansanção, tendo sua contrapartida lançada na conta investimentos rurais.



5.3 FLUXO DE CAIXA

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, mais uma vez percebe-se elevada concentração de recebimento no mês de maio, fruto da receita da safra de soja colhida inicialmente no mês de abril. Outro fator que contribuiu para majoração de receita frente ao mesmo período do ano anterior refere-se a comercialização de algodão no valor de R\$ 4 milhões.

Observa-se saldo final de caixa no valor de R\$ 162 mil, valor bem abaixo do apresentado no início da Recuperação Judicial (R\$ 5.2 milhões).

Destaca-se que apesar do baixo valor disponível em caixa, o Grupo possui R\$ 13 milhões a receber de clientes, conforme já observado na análise de balanço, ativo circulante.

Vale ressaltar, ainda, que o período em análise demanda elevado desembolso para colheita de soja e plantio do algodão, influenciando diretamente na disponibilidade de caixa do cliente.

Há de se destacar a conta “dividendos” com valores positivos nos meses de dez/2018 e mar/2019, demonstrando que apesar de terem sido reconhecidos os valores de dividendos, os mesmos não foram distribuído.

Com relação ao saldo final de caixa em 31/05/2019, observamos que o valor apresentado de 162 mil reflete a subconta do Ativo Circulante (“disponível”).



BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agrupadora Ilmo da Cunha				Marcio da Cunha				Isabel da Cunha				Luciene Corado da Cunha				Roberto Fedrizzi				Total Grupo Econômico					
	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	31/05/2019	
Ativo	13.206	14.214	14.430	14.407	147.449	145.095	125.410	125.663	164.765	167.650	173.428	176.745	540	502	498	498	825	1.268	1.090	1.090	3.323	326.785	328.729	314.856	323.004	318.483
Ativo circulante	663	1.230	483	483	23.149	25.765	2.340	2.992	25.384	29.261	65.936	68.333	96	67	0	0	55	108	0	0	518	49.347	56.431	68.749	51.516	71.408
Disponível	180	747	0	0	935	970	0	0	186	4.347	2.856	162	0	96	67	0	0	21	22	0	35	1.418	6.153	2.856	5.830	162
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	0	0	456	162	5.920	13.122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	456	162	5.920	8.333	13.122
Estoque	0	0	0	0	3.303	1.725	348	0	0	0	31.957	16.122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.303	1.725	32.365	4.661	16.122
Lavouras em Formação	0	0	0	0	18.913	23.070	0	0	9.457	17.400	21.399	33.060	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28.403	40.556	21.399	26.324	33.060
Outros créditos	483	483	483	483	0	0	1.992	2.992	15.285	7.352	3.794	5.867	0	0	0	0	0	0	0	0	483	15.768	7.835	6.269	6.368	8.942
Ativo não circulante	12.543	12.984	13.947	13.924	0	124.300	119.330	123.070	123.071	139.381	138.389	107.502	108.412	0	444	435	498	498	0	770	1.160	1.090	1.090	2.805	277.438	272.298
Investimentos	0	0	0	0	104.062	102.004	107.756	107.757	119.629	120.484	90.046	90.220	0	424	424	489	489	0	729	730	729	729	0	224.844	223.642	199.020
Imobilizado	12.543	12.984	12.774	12.774	20.238	17.306	15.314	15.314	17.796	15.949	15.500	16.235	0	20	11	9	9	0	41	430	361	361	2.805	50.638	46.700	43.958
Outros créditos	0	0	1.173	1.150	0	0	0	0	1.956	1.956	1.956	1.957	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.956	1.956
Passivo	13.206	14.214	14.430	14.428	147.449	145.095	125.410	125.534	164.765	167.650	173.428	169.317	0	540	502	498	497	0	825	1.268	1.090	1.107	3.323	326.785	328.729	314.856
Passivo circulante	485	484	488	487	137.562	133.272	125.394	125.364	51.224	95.108	116.968	111.733	0	160	258	270	269	0	314	886	321	338	483	188.745	250.008	243.441
Obrig Trib e Prev	0	0	0	0	289	400	186	123	307	318	602	606	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	596	718	788	777
Fornecedores	0	0	0	0	90.671	91.044	90.246	90.246	18.483	28.011	32.770	39.659	0	0	0	2	3	0	9	9	13	13	0	109.163	119.064	123.031
Empréstimos e Financi	0	0	0	0	29.357	53.097	31.343	31.343	25.278	50.157	63.865	48.469	0	160	255	265	266	0	153	298	287	287	0	54.948	103.807	95.760
Outras obrigações	485	484	488	487	17.245	8.731	3.619	3.652	7.156	16.622	19.731	22.999	0	0	3	3	0	0	153	579	21	38	483	25.039	26.419	
Passivo não circulante	0	0	0	0	13.115	13.015	30.010	30.096	109.308	117.174	99.538	99.624	0	480	480	480	480	0	480	630	630	630	0	123.383	131.299	130.749
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	0	0	30.000	30.000	11.857	11.942	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.000	30.000	
Fornecedores	0	0	0	0	0	0	10.519	10.520	0	0	6.023	6.023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16.542	18.290
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	13.115	13.015	19.582	19.576	79.308	87.174	81.658	81.659	0	480	480	480	480	0	480	630	630	630	0	93.383	101.299	
Patrimônio líquido	12.721	13.730	13.942	13.941	(3.228)	(21.192)	(30.085)	(29.916)	4.233	(44.632)	(43.078)	(42.040)	0	(100)	(236)	(252)	(252)	0	31	(248)	139	139	2.840	13.657		
Reservas de Capital	0	0	0	0	9.817	10.031	9.767	9.767	3.506	4.318	4.318	4.318	0	0	0	0	0	0	290	290	290	290	0	13.613	14.639	
Capital Social	12.629	13.561	13.561	13.561	0	50	50	50	50	50	50	50	0	50	50	50	50	0	50	50	50	50	2.840	12.829	13.761	
Lucros ou prejuízos acumulados	92	169	381	380	(13.085)	(31.273)	(39.902)	(39.743)	677	(49.000)	(47.446)	(46.408)	(150)	(286)	(302)	(302)	(309)	(388)	(201)	(201)	0	(12.785)	(80.978)	(87.470)		



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha				Mário da Cunha					Isabel da Cunha					Luciene Corado da Cunha					Roberto Fedtizi					Total Grupo Econômico						
	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019	2015	2016	2017	2018	31/05/2019		
Receita Bruta de Vendas	0	219	440	0	0	12.934	22.706	50.296	715	0	22.599	28.840	27.136	33.862	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35.533	51.765	77.872	31.328	34.577
Soja	0	219	440	0	0	7.375	17.435	28.270	230	0	6.16	11.828	10.942	30.184	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.991	29.482	39.652	30.964	30.414
Algodão em Pluma	0	0	0	0	0	3.824	3.036	5.563	485	0	20.651	16.462	15.349	3.678	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24.475	19.498	20.912	364	4.163
Capulho de Algodão	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0	0	
Caroto de Algodão	0	0	0	0	0	1.735	2.235	854	0	0	1.332	550	845	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.167	2.785	1.699	0	0
Deduções de Vendas	7	(8)	(16)	0	0	0	(1.211)	(442)	(4)	(759)	(714)	(750)	(17)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(752)	(1.933)	(1.208)	0	(21)
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0	0	118	310	721	0	0	686	206	98	172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	814	516	819	93	172
Custo dos Produtos Vendidos	0	0	0	0	0	(11.213)	(22.797)	(34.245)	(507)	0	(1.962)	(11.229)	(21.582)	(21.453)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(13.175)	(34.026)	(55.827)	(23.877)	(21.562)
Despesas Operacionais	(57)	(177)	(119)	(7)	0	(7.170)	(4.578)	(4.235)	(49)	0	(8.757)	(8.005)	(8.784)	(3.535)	0	(150)	(40)	(6)	(0)	0	0	(275)	(168)	(134)	(17)	0	(16.409)	(22.960)	(13.278)	(2.942)	(3.608)
Desp com Pessoal	0	0	0	6	0	921	1.136	352	30	0	1.246	3.932	1.280	479	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	2.167	5.134	1.632	730	515
Desp Administrativas	54	175	107	0	0	6.174	3.283	3.763	18	0	7.462	14.048	6.940	3.015	0	150	40	6	0	0	272	157	132	16	0	0	14.112	17.703	10.948	2.207	3.049
Perdas	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0	508	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	559	0	0	
Impostos e Taxas	3	2	12	1	0	75	99	64	1	0	49	25	61	41	0	0	0	0	0	0	3	5	2	1	0	0	130	131	139	5	44
Despesas (Rec não Operacionais)	29	46	(83)	(14)	0	150	447	0	0	0	517	0	7	(47)	0	0	0	0	0	0	(29)	0	0	0	0	0	667	493	(76)	0	(61)
Receitas (Desp Financeiras)	0	0	0	0	0	(8.054)	(13.519)	(2.282)	(26)	0	(12.381)	(50.841)	(5.963)	(540)	0	0	(95)	(9)	0	0	(63)	(110)	(22)	0	0	0	(20.498)	(64.565)	(8.276)	(11.414)	(574)
Descontos Concedidos	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0	14	317	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	318	0	0	0
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	0	0	4.354	2.363	350	23	0	715	1.190	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.069	4.153	383	328	23
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	0	0	8	40	27	4	0	2	33	15	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	73	42	29	8
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	0	0	3.686	10.515	1.905	0	0	11.650	49.301	5.915	544	0	0	95	9	0	0	63	110	22	0	0	0	15.399	60.021	7.851	11.057	544
Variações Monetárias e Cambiais	0	0	0	0	0	366	465	(4.527)	0	0	724	2.865	(882)	(1.000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.890	2.550	(5.409)	(20.149)	(1.000)
Aprovação Imposto Lucro Presumido	0	0	(10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(10)	0	0
Resultado do Exercício	21	80	212	(21)	0	(12.869)	(18.177)	5.286	130	0	677	(48.678)	(10.720)	7.482	0	(150)	(135)	(15)	(0)	0	(367)	(278)	(156)	(17)	0	(12.730)	(68.188)	(5.383)	(27.601)	7.524	



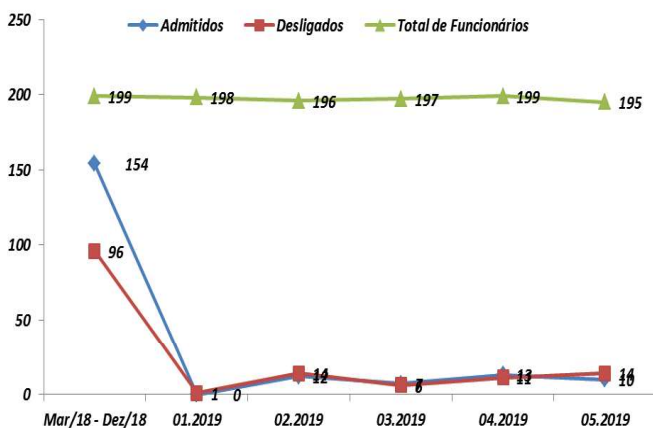
FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
Receita	3.787.709	531.933	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	3.954.635	13.658.064	17.789.551	10.392.971	9.300.659	1.328.418	2.996.951	600.974	1.591.672	21.206.898
Outras Receitas/ Despesas Operacionais	0	163	0	0	0	0	128.641	414.986	-8.818.025	0	9.000.000	1.879	-593.269	110.088	24.044	29.774
Fluxo de Receíveis Total	3.787.709	532.096	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	4.083.276	14.073.050	8.971.527	10.392.971	18.300.659	1.330.297	2.403.682	711.063	1.615.716	21.236.671
Mercadoria para Revenda	-3.383.366	-9.367.613	-17.032.693	-5.808.414	-8.950.179	-9.840.023	-2.497.549	-10.496.509	-7.666.321	-17.598.805	-18.072.249	-2.697.177	-1.092.139	-3.450.085	-579.949	-836.213
Despesas com Pessoal	-183.964	-80.866	33.462	-217.800	-98.478	-92.697	13.442	9.544	-80.129	-58.623	-579.080	-98.654	-109.646	-118.996	-99.936	-149.225
Despesa Administrativa	-40.478	-219.584	-290.149	-1.192.319	-583.488	-727.990	-2.301.134	-2.255.732	-834.839	-1.290.742	23.597.588	-316.835	-454.062	-552.593	-725.786	-1.151.440
Outras Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-2.552	-15.888	-170.674	-5.984	-80.794	-40.140	-37.543	-1.981.670	-302.301	-86.564	-159.098	-196.684	-268.901
Fluxo de Custos e Despesas	-3.607.868	-9.669.102	-17.290.738	-7.221.085	-9.648.033	-10.831.384	-4.791.225	-12.823.489	-8.621.430	-18.985.713	2.964.590	-3.414.966	-1.742.410	-4.280.772	-1.602.355	-2.405.779
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0
Fluxo de Tributos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0
Fluxo de Caixa Operacional	179.781	-9.137.584	4.628.355	20.265.501	-6.817.164	-3.223.535	-741.908	1.222.720	3.474	-8.935.272	21.021.181	-2.084.669	657.768	-3.569.709	13.361	18.830.892
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-10.731	-13.914	-12.953	-8.291	-19.284
Despesas e Receitas Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-10.731	-13.914	-12.953	-8.291	-19.284
Juros	-5.571.956	-4.863.433	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-6.191	-16.525	-5.728	-31.333	-14.969	-4.147	-17.418	-11.200	-3.192	-1.556.148
Juros Cartão de Crédito																
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.405	-9.049.100	-6.532.295	-19.259	782.459	-338.319	-230.839	15.275.924	153.945	2.370.482	-254.825	-6.638	6.390	753
Receita Financeira	171.267	131.711	6.432	30	14.622.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	3.109	48	230	0	0
Ajustes de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.858.307	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	543.743	0	0	1.201.454	-4.482	0
Extraconcursais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização RJ	0	25.369.778	4.269.419	389.444	-1.626.954	0	0	0	0	0	-30.000.000	0	0	0	0	0
Fluxo Financeiro	-730.131	9.187.226	-4.700.829	-19.936.213	6.457.255	3.129.999	776.379	-271.777	-236.541	15.317.309	-31.175.587	2.369.444	-272.195	1.183.847	-1.284	-19.021.295
(-) Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-382.142	-10.474	-271.639	-65.464	-4.948
Fluxo de Caixa Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-382.142	-10.474	-271.639	-65.464	-4.948
Caixa Inicial	6.008.708	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.122	2.748.024	3.109.209	438.755	377.077
(=) Variação de Caixa do Período	-550.351	245.424	-108.973	328.177	-360.909	-95.759	22.609	936.075	-733.405	5.537.130	-8.372.603	-108.098	361.185	-2.670.454	-61.678	-214.634
Caixa Final	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.122	2.748.024	3.109.209	438.755	377.077	162.443



6.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/05/2019.



Movimentações	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019
Admitidos	154	0	12
Desligados	96	1	14
Total de Funcionários	199	198	196
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 301.533,74	R\$ 306.952,61
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 32.058,07	R\$ 29.701,72

Movimentações	03.2019	04.2019	05.2019
Admitidos	7	13	10
Desligados	6	11	14
Total de Funcionários	197	199	195
Folha	R\$ 313.361,01	R\$ 388.771,80	R\$ 530.401,30
FGTS Recolhido	R\$ 30.764,20	R\$ 32.264,11	R\$ 31.268,94

Salientamos que os números apresentados têm como base a RAIS de 2017, Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas.

Nota-se que, no período de 04/2018 a 05/2019, a recuperanda admitiu 196 colaboradores, desligando 117, perfazendo quadro atual de 142 funcionários, mantendo quadro atual de 195 colaboradores, quantidade equivalente ao início da Recuperação.



7.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que, após dada a entrada na recuperação judicial, a recuperanda apresentou o recolhimento do INSS no valor de R\$ 467 mil (03/2018 a 12/2018). Já no ano de 2019 sua contribuição perfaz somatório de R\$ 701 mil.

No que se refere aos tributos de PIS e COFINS, observa-se que não houve recolhimento nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio, situação ocorrida em virtude dos novos contratos de parceria entre a Agropecuária Ilmo da Cunha e as Pessoas Jurídicas Márcio da Cunha e Isabel da Cunha, as quais não contemplam participação de receita em favor da Agropecuária Ilmo da Cunha, em substituição aos contratos existentes entre as Pessoas Naturais.

Lembramos ainda que o cultivo de soja é isento de PIS e COFINS. Em se tratando de CSLL e IRPJ, ressaltamos que seus recolhimentos são trimestrais, tendo ocorrido apenas no mês de março e com previsão de novo recolhimento em junho.

	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019
INSS	R\$ 441.470,53	R\$ 136.108,78	R\$ 136.725,41
PIS	R\$ 2.864,29	R\$ -	R\$ -
COFINS	R\$ 13.218,86	R\$ -	R\$ -
CSLL	R\$ 4.759,48	R\$ -	R\$ -
IRPJ	R\$ 5.288,00	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 467.601,16	R\$ 136.108,78	R\$ 136.725,41
	03.2019	04.2019	05.2019
INSS	R\$ 138.487,84	R\$ 143.969,59	R\$ 146.022,51
PIS	R\$ 50,87		
COFINS	R\$ 234,80		
CSLL	R\$ 138,25		
IRPJ	R\$ 153,62		
TOTAL	R\$ 139.065,38	R\$ 143.969,59	R\$ 146.022,51

8.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

